

Art. 2º As atividades internas presenciais da Secretaria Municipal de Fazenda retornam a partir do dia 25 de maio de 2020, sendo exercidas diariamente, a depender das necessidades de cada subsecretaria.

Parágrafo único. As atividades internas presenciais referidas no *caput* devem ser realizadas por servidores em regime de trabalho de meio expediente, nos turnos da manhã ou da tarde, a critério dos Diretores de Departamento e conforme as especificidades de cada Setor e Coordenação.

Art. 3º As atividades de atendimento aos contribuintes do Município retornam a partir do dia 28 de maio de 2020, sendo exercidas diariamente, no período entre 9h e 13h, observando-se a seguinte ordem:

I – Entre 9h e 11h: atendimento exclusivo para pessoas acima de 60 anos;

II – Entre 11h e 13h: atendimento para os contribuintes não incluídos no inciso I.

§1º. O atendimento será encerrado antes do horário quando ultrapassada a capacidade máxima de lotação da SMF, observados os requisitos de afastamento previstos na legislação municipal.

§2º. Cada servidor que trabalha no atendimento direto ao público realizado pela Central de Atendimento ao Contribuinte deve receber 3 (três) máscaras para seu exclusivo uso em suas atividades.

§3º. Não haverá atendimento presencial de demandas relacionadas aos programas emergenciais promovidos pela Prefeitura Municipal de Niterói em função da pandemia de COVID-19, tais como os estabelecidos nas Leis de números 3477/2020, 3481/2020 3482/2020, 3486/2020, 3491/2020, bem como relativas a qualquer outro programa assemelhado.

Art. 4º O número de servidores presentes por dia em cada uma das subsecretarias da Secretaria Municipal de Fazenda não pode ultrapassar o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores a elas vinculados.

Art. 5º Os servidores que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como todos aqueles que possuem comorbidades que os classifiquem nos grupos de risco para a COVID-19, devem desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho também é aplicável aos demais servidores sempre que estes sejam dispensados das atividades presenciais, mediante acordo com a chefia imediata, nos dias e horários de expediente regular.

Art. 6º Todos os servidores que testem positivo para Covid-19 ou que possuam contato recente com pessoa com o vírus devem se afastar das atividades presenciais por pelo menos 14 (quatorze) dias.

Art. 7º Devem ser observadas, no retorno às atividades presenciais, as normas sanitárias definidas nos Decretos Municipais de nºs 13.604/2020 e 13.605/2020, o que inclui o uso de máscara, o distanciamento mínimo obrigatório, a disponibilização de álcool em gel para uso dos funcionários e contribuintes, a reorganização das posições de mesas ou estações de trabalho, a utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, a priorização do trabalho remoto, bem como todas as medidas pertinentes à Secretaria Municipal de Fazenda estabelecidas nesta Portaria e nos referidos decretos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 25 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEOP n.º 019/2020, de 26 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando os comandos insculpidos na Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e contratos;

RESOLVE:

Designar o servidor, EDILSON TORRES MARTINS, Subinspetor GCM, Matrícula 1235.406-6, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores EMERSON RIBEIRO DA SILVA, GCMN, Matrícula 1237.686-1 e ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS, Subcoordenador do setor de logística, Matrícula 1235.275-5, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do contrato para compra/aquisição de condicionador de ar com a empresa RST COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.696.803/0001-19 – Processo nº 130.001061/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO Nº 027/2020 – SEOP

Em conformidade com o Processo 130.001061/2020, abaixo referenciado,

AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

INSTRUMENTO: Contratação direta de Empresa para a Aquisição de Condicionadores de Ar; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa RST23 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.696.803/0001-19; **OBJETO:** Aquisição de 03 (três) condicionador de ar tipo Split High Wall – Inverter, capacidade de refrigeração de 24.000BTU/H e 02 (dois) condicionador de ar tipo Split High Wall – Inverter, capacidade de refrigeração de 18.000BTU/H; **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.534,00 (treze mil reais, quinhentos e trinta e quatro); **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130.001061/2020; **NOTA DE EMPENHO:** nº000870, emitida em 25/05/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST n.º 078, de 15 de maio de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/2008.

Considerando o processo administrativo n.º 530/010277/2018.